



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 144/2024 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.015454/2024-20

Mossoró-RN, 27 de novembro de 2024.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 – Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no Ofício Nº 15/2024, considerando o processo administrativo nº 23091.014644/2024-65, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços para construção do prédio IMSA.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Rafaely Angélica Fonseca Bandeira – Matrícula 3659516
Integrante Requisitante: Rafaely Angélica Fonseca Bandeira – Matrícula 3659516
Integrantes Administrativos: Felipe de Azevedo Silva Ribeiro – Matrícula 1670609
Angelo Gustavo Mendes Costa – Matrícula 1847104
Ian Crisóstomo Bezerra Dutra – Matrícula 1849968
Francisco Solano de Lima Neto – Matrícula 2125509
José Ricardo Barbosa – Matrícula 1750507
Eilton Alves de Medeiros – Matrícula 1959611
Eriberto Carlos Mendes da Silva – Matrícula 1753836
Eduardo Graciliano Silva Ribeiro – Matrícula 3324376
Lilliane Gomes de Medeiros Sousa – Matrícula 2119233

Art.3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art.4º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 27/11/2024 10:00)

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6

